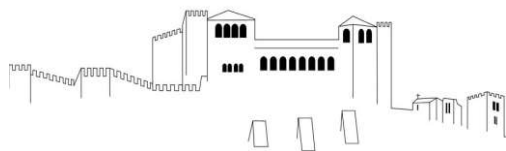


ANEXO I

CONTA CORRENTE													
Dt.Emissão	Id.	Documento	Ano	Mês	Bairro	Inq.	Vencimento	Valor	Agravamento	Parcial	Prestação	Total	Situação
17/12/2018	Renda	2163	2019	1	2	73	08/01/2019	15,94	3,19	0	0	19,13	Emitido
26/11/2018	Renda	2007	2018	12	2	73	10/12/2018	15,94	3,19	0	0	19,13	Emitido
24/10/2018	Renda	1768	2018	11	2	73	08/11/2018	15,94	3,19	0	0	19,13	Emitido
25/09/2018	Renda	1637	2018	10	2	73	08/10/2018	15,94	3,19	0	0	19,13	Emitido
22/08/2018	Renda	1359	2018	9	2	73	10/09/2018	15,94	3,19	0	0	19,13	Emitido
25/07/2018	Renda	1256	2018	8	2	73	08/08/2018	15,94	3,19	0	0	19,13	Emitido
13/06/2018	Renda	1036	2018	7	2	73	09/07/2018	15,94	3,19	0	0	19,13	Emitido
21/05/2018	Renda	781	2018	6	2	73	11/06/2018	15,94	3,19	0	0	19,13	Emitido
20/04/2018	Renda	647	2018	5	2	73	08/05/2018	15,94	3,19	0	0	19,13	Emitido
23/03/2018	Renda	487	2018	4	2	73	09/04/2018	15,94	3,19	0	0	19,13	Emitido
19/02/2018	Renda	221	2018	3	2	73	08/03/2018	15,94	3,19	0	0	19,13	Emitido
22/01/2018	Renda	41	2018	2	2	73	08/02/2018	15,94	3,19	0	0	19,13	Emitido
14/12/2017	Renda	2134	2018	1	2	73	08/01/2018	15,94	3,19	0	0	19,13	Emitido
20/11/2017	Renda	1982	2017	12	2	73	11/12/2017	15,94	3,19	0	0	19,13	Emitido
13/10/2017	Renda	1697	2017	11	2	73	08/11/2017	15,94	3,19	0	0	19,13	Emitido
20/09/2017	Renda	1568	2017	10	2	73	09/10/2017	15,94	3,19	0	0	19,13	Emitido
23/08/2017	Renda	1326	2017	9	2	73	08/09/2017	15,94	3,19	0	0	19,13	Emitido
21/07/2017	Renda	1143	2017	8	2	73	08/08/2017	15,94	3,19	0	0	19,13	Emitido
19/06/2017	Renda	1017	2017	7	2	73	10/07/2017	15,94	3,19	0	0	19,13	Emitido
24/05/2017	Renda	864	2017	6	2	73	08/06/2017	15,94	3,19	0	0	19,13	Emitido
24/04/2017	Renda	620	2017	5	2	73	08/05/2017	15,94	3,19	0	0	19,13	Emitido
23/03/2017	Renda	461	2017	4	2	73	10/04/2017	15,94	3,19	0	0	19,13	Emitido
16/02/2017	Renda	222	2017	3	2	73	08/03/2017	15,94	3,19	0	0	19,13	Emitido
18/01/2017	Renda	37	2017	2	2	73	08/02/2017	15,94	3,19	0	0	19,13	Emitido
14/12/2016	Renda	2086	2017	1	2	73	09/01/2017	15,94	3,19	0	0	19,13	Emitido
21/11/2016	Renda	1919	2016	12	2	73	09/12/2016	15,94	3,19	0	0	19,13	Emitido

	Rendas	Agravamento	Total
Em dívida	414,44	82,94	497,38



CONFISSÃO DE DÍVIDA E ACORDO DE PAGAMENTO

Entre:

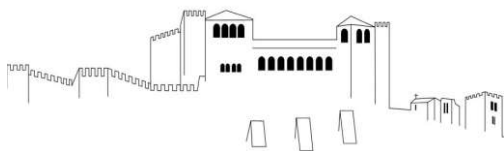
Município de Leiria, pessoa coletiva n.º 505 181 266, com sede no Largo da República, 2414-006 Leiria, aqui representado pelo Presidente da sua Câmara Municipal, Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes, portador do Cartão de Cidadão n.º _____, válido até __/__/__, emitido pela República Portuguesa, com domicílio profissional na Câmara Municipal de Leiria, sita no Largo da República, 2414-006 Leiria, no exercício da competência própria prevista na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e em cumprimento da deliberação tomada pela Câmara Municipal, em sua reunião de __/__/2023, doravante designado como **Primeiro Outorgante**,

E,

Ângela Pereira Domingos, portadora do Cartão de Cidadão n.º _____, válido até __/__/__, emitido pela República Portuguesa, com o Número de Identificação Fiscal _____, residente em _____, doravante designada como **Segunda Outorgante**,

Considerando que:

1. Em 23 de outubro de 2012, entre o Município de Leiria, na qualidade de senhorio e a Senhora Ângela Pereira Domingos, na qualidade de arrendatária, foi celebrado o contrato de arrendamento da fração autónoma sita na Rua da Esperança n.º 1 do Bairro Social Cova das Faias, Freguesia de Santa Eufémia, atual União das Freguesias de Santa Eufémia e Boa Vista, descrito na matriz predial urbana n.º 1446, da Conservatória do Registo Predial sob o n.º 2001, freguesia de Santa Eufémia, ao abrigo do Regulamento Municipal para a Gestão do Parque Habitacional de Arrendamento Social Propriedade do Município de Leiria;
2. O referido contrato de arrendamento cessou em 31 de janeiro de 2019 sendo que, não obstante a arrendatária ter entregado o locado devoluto de pessoas e bens, certo é que não efetuou o pagamento de parte das rendas vencidas;
3. Assim, Ângela Pereira Domingos é devedora das rendas vencidas e não pagas desde mês de dezembro do ano 2016 até a entrega do locado;
4. O valor da renda mensal no período em apreço era de 15,94 €, que deveria ser pago entre o dia 1 e o dia 8 do mês a que dissesse respeito;
5. A este valor acrescia uma indemnização de 20% sobre o valor da renda, pelo atraso no pagamento das rendas, que importava no período entre dezembro de 2016 e a entrega do locado, ou seja, entre 09 de dezembro de 2016 e 31 de janeiro de 2019, em 3,19 €;
6. Deste modo, Ângela Pereira Domingos é devedora ao Município de Leiria da quantia de 414,44 € (quatrocentos e catorze euros e quarenta e quatro cêntimos) a título de rendas vencidas e não pagas, acrescida de 82,94 € (oitenta e dois euros e noventa e quatro cêntimos), a título de indemnizações, o que perfaz um total de 497,38 € (quatrocentos e noventa e sete euros e trinta e oito cêntimos);
7. Interpelada para o pagamento das rendas vencidas e respetivas indemnizações, Ângela Pereira Domingos, nada pagou;
8. Destarte, o Município de Leiria, através da sua mandatária legalmente constituída, com os fundamentos atrás expostos, em 16 de novembro de 2022, lançou mão do procedimento de injunção junto do Balcão Nacional de Injunções, a coube a Injunção n.º 102188/22.4YIPRT, requerendo que Ângela Pereira Domingos pague a quantia total de 645,86 € (seiscentos e quarenta e cinco euros e oitenta e seis cêntimos) que se discrimina da seguinte forma: capital 497,38 €, juros de mora 97,48 € e taxa de justiça 51,00 €;
9. Citada a devedora para contestar, em 24 de fevereiro de 2023, por comunicação eletrónica, veio o Centro Humanitário de Lisboa da Cruz Vermelha Portuguesa, informar, em síntese, que a mesma apenas poderia o valor em dívida, mediante um acordo de pagamento, sendo o valor mensal de 20,00 €. Para tanto invocou os motivos que se alcançam do processo;
10. Ultrapassado o prazo de pagamento das rendas referentes aos meses de dezembro de 2016 a janeiro de 2019, encontra-se em dívida o valor de 414,44 € (quatrocentos e catorze euros e quarenta e quatro cêntimos), a título de rendas vencidas e não pagas;



11. De acordo com o n.º 1 do artigo 1041.º do Código Civil, o Município de Leiria tem o direito a exigir, para além da renda em atraso, uma indemnização igual a 20% do valor das rendas vencidas e não pagas, a qual perfaz o montante de 82,94 € (oitenta e dois euros e noventa e quatro cêntimos);
12. Calculados os juros de mora à data da entrada do requerimento de injunção no Balcão Nacional de Injunções, o valor destes é de 97,48 € (noventa e sete euros e quarenta e oito cêntimos), ao que acresce o dos juros de mora vencidos até 28/08/2023, no valor de 15,53 € (quinze euros e cinquenta e três cêntimos), perfazendo até esta data o montante total de 113,01 € (cento e treze euros e um cêntimo) e, ainda, os vincendos a calcular a final;
13. O pagamento da dívida em prestações implica que as guias de receita emitidas, identificadas em anexo, que do presente documento passa a fazer parte integrante, sejam convertidas numa guia de receita coletiva no valor de 661,39€ (seiscentos e sessenta e um euros e trinta e nove cêntimos), para dar cobertura ao plano de pagamentos nos termos propostos;
14. O valor mensal proposto a pagar é de 20,00 € (vinte euros), a dívida será paga em 33 (trinta e três) prestações mensais e sucessivas, no valor de 20,00 € (vinte euros) referentes ao capital, juros e taxa de justiça, e o remanescente, referente a parte dos juros vencidos e aos juros vincendos, em tantas prestações igualmente mensais e sucessivas no mesmo valor até perfazer o montante total em dívida;
15. Nos termos do artigo 781.º do Código Civil, tratando-se de uma dívida fracionada em mais de duas prestações, a falta de pagamento de uma prestação importa o vencimento de todas;
16. Por deliberação da Câmara Municipal de Leiria, tomada em sua reunião de __ de ____ de 2023, foi aprovado o pagamento faseado da dívida, no montante de 661,39 € (seiscentos e sessenta e um euros e trinta e nove cêntimos), em 33 (trinta e três) prestações mensais e sucessivas, no valor de 20,00 € (vinte euros) referentes ao capital, juros e taxa de justiça, e o remanescente, referente a parte dos juros vencidos e aos juros vincendos, em tantas prestações igualmente mensais e sucessivas no mesmo valor até perfazer o montante total em dívida, até ao dia 8 de cada mês, com início em outubro de 2023;
17. É celebrado de boa-fé e livre vontade a presente confissão de dívida e acordo de pagamento, por documento particular autenticado, que se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

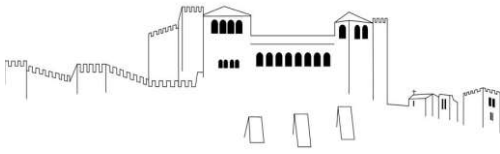
Cláusula 1.ª | Confissão de dívida

A Segunda Outorgante reconhece estar em dívida para com o Primeiro Outorgante, relativamente ao contrato de arrendamento da fração autónoma sita na Rua da Esperança n.º 1 do Bairro Social Cova das Faias, Freguesia de Santa Eufémia, atual União das Freguesias de Santa Eufémia e Boa Vista, descrito na matriz predial urbana n.º 1446, da Conservatória do Registo Predial sob o n.º 2001, freguesia de Santa Eufémia, ao abrigo do Regulamento Municipal para a Gestão do Parque Habitacional de Arrendamento Social Propriedade do Município de Leiria, datado de 23 de outubro de 2012, do montante total de 661,39 € (seiscentos e sessenta e um euros e trinta e nove cêntimos), a que acresce o valor dos juros de mora vincendos a calcular a final, que se discrimina da seguinte forma:

- a) A título de rendas vencidas e não pagas dos meses de dezembro de 2016 a janeiro de 2019: 414,44 € (quatrocentos e catorze euros e quarenta e quatro cêntimos);
- b) A título de indemnizações: 82,94 € (oitenta e dois euros e noventa e quatro cêntimos);
- c) O valor dos juros de mora calculados até 28 de agosto de 2023: 113,01 € (cento e treze euros e um cêntimo);
- d) O valor da taxa de justiça devida pela entrada do requerimento de injunção no Balcão Nacional de Injunções: 51,00 € (cinquenta e um euros);
- e) O valor dos juros de mora vincendos a calcular a final.

Cláusula 2.ª | Plano e modo de pagamento

1. A Segunda Outorgante compromete-se a efetuar o pagamento do montante em 33 (trinta e três) prestações mensais e sucessivas, no valor de 20,00 € (vinte euros) referentes ao capital, juros e taxa de justiça, e o remanescente, referente a parte dos juros vencidos e aos juros vincendos, em tantas prestações igualmente mensais e sucessivas no mesmo valor até perfazer o montante total em dívida, até ao dia 8 de cada mês, com início em outubro de 2023.



2. O pagamento das prestações será efetuado através de transferência bancária para a conta bancária de que o Primeiro Outorgante é titular com o IBAN [*indicar o IBAN*].

3. Os recibos de pagamento serão remetidos pelo Primeiro Outorgante à Segunda Outorgante após efetivo pagamento.

Cláusula 3.ª | Falta de pagamento

A falta de pagamento de qualquer das prestações importa o vencimento imediato das seguintes e a notificação, por carta registada com aviso de receção, para pagamento do valor restante da dívida no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da notificação.

Cláusula 4.ª | Extinção da obrigação

O Primeiro Outorgante declara que, realizado o pagamento pela Segunda Outorgante nos precisos termos do presente acordo, a dívida se encontra integralmente paga, nada mais tendo a receber ou reclamar.

O presente documento de confissão de dívida e acordo de pagamento é constituído por __ páginas e é feito em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada outorgante.

Leiria, __ de ____ de 2023

O Primeiro Outorgante,

A Segunda Outorgante,
